



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 PAD nº 5760/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **FORTRESS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 11.046.495/0001-06**, com sede na cidade de São Mateus do Sul-PR, à Rua Guilherme Kantor, nº 311, sala 3, Centro, CEP 83.900-000, telefone (42) 3532-5844, e-mails licitacao@fortresservicos.com.br e contratos@fortresservicos.com.br, para prestação de serviço de cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral mediante alocação de 120 (cento e vinte) postos de trabalho (auxiliar administrativo), mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:**

“Art. 75. - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 11ª ed., 2022, p. 260329.

ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Importa ressaltar que a licitação nº 90.002/2024, que visa a contratação de auxiliares administrativos para apoio às demandas de final de prazo de movimentação/alteração dos títulos de eleitor e às atividades relativas à eleição de 2024, encontra-se em andamento e, devido à recursos e contraditório impetrados, estendeu-se além do prazo esperado.

Nesse panorama, inexistindo tempo hábil para a finalização do certame licitatório e de modo a não haver solução de continuidade dos serviços, essenciais ao bom andamento das atividades, há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 442.954,35** (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhado na minuta contratual e seus anexos.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 33.90.37.01.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 5380 – Prestação de Serviços de Apoio Administrativo; unidade de medida: unidade.

A presente contratação terá vigência de 01 (um) mês, de 11/04/2024 a 10/05/2024.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

² Idem, p. 274.